

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, é firmado o presente **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, datada de 17 de Dezembro de 2009, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP 003024/2010, visando, nos termos da cláusula 78 daquele instrumento normativo, o estabelecimento de condições econômicas e sociais aplicáveis aos empregados e empresas situados nas localidades representadas pelas entidades acordantes, que se regerá pelas seguintes condições:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, mediante aplicação do percentual de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2009.

Parágrafo único: O pagamento da diferença salarial dos meses de Setembro e Outubro deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de novembro/2010, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 15 DE SETEMBRO/2009 ATÉ 31 DE AGOSTO/10: O reajuste salarial será proporcional aos empregados admitidos a partir de 15 de setembro de 2009, e incidirá sobre o salário de admissão, na proporção de 1/12 (um doze avos) do índice de reajuste previsto na cláusula 1 deste instrumento, para cada mês trabalhado, considerando-se para fins de cálculo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, devendo, no entanto, ser respeitado, como salário final, o piso salarial fixado neste instrumento.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2009 a 31/08/2010, salvo se decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2010, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho:

Empregados em Geral	R\$ 771,00
Empacotadores	R\$ 627,00
Faxineiros	R\$ 627,00
Embaladores de recicláveis	R\$ 575,00

5 – QUEBRA DE CAIXA: Todos os empregados que exercem funções de caixa, têm direito ao recebimento da verba “Quebra de Caixa”, no valor mensal, correspondente a 10% (dez por cento), do respectivo salário, enquanto exercentes da função.

6 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME’s) e empresas de pequeno porte (EPP’s), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º: Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário, aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º: Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas, enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável, e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2010-2011;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17.12.2009.

Parágrafo 3º: A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

Parágrafo 4º: Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades - profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 5º: A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

Parágrafo 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2010 até 31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber:

I – MICROEMPRESAS (MEs):

Empregados em Geral – MEs	R\$ 701,00
Piso salarial de ingresso - MEs	R\$ 615,00
Faxineiros – MEs	R\$ 566,00
Empacotadores – MEs	R\$ 566,00

II – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs):

Empregados em Geral – EPPs	R\$ 739,00
Piso salarial de ingresso - EPPs	R\$ 642,00
Faxineiros – EPPs	R\$ 600,00
Empacotadores – EPPs	R\$ 600,00

Parágrafo 7º: O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas funções "empacotador" e "faxineiro", segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2010-2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 9º: O prazo para adesão ao REPIS, terminará no dia 28/02/2011.

Parágrafo 10º: A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2010/2011 a que se refere o parágrafo 4º.

7 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões percentuais sobre as vendas (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada garantia da remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho, dos seguintes valores:

Empregados em Geral	R\$ 908,00
Microempresas	R\$ 825,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 868,00

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 – CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 02 de agosto de 2009, conforme edital publicado no jornal "Folha da Cidade", edição do dia 28 de julho de 2009, com a participação de associados e não associados, nos termos do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, de cada empregado, as empresas se obrigam a descontar o percentual de 7%, (sete por cento) a título de contribuição assistencial/confederativa, incidentes estes nos meses setembro de 2010 e maio de 2011, limitado cada desconto ao teto máximo de R\$64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º: O recolhimento das contribuições, descontadas na forma do "caput", será efetuado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, em guias próprias, fornecidas gratuitamente pelo sindicato, até o dia 12 (doze) do mês seguinte ao da incidência do desconto. Referidas guias deverão respeitar a proporcionalidade devida ao sindicato e a Fecomercários.

Parágrafo 2º: O recolhimento da contribuição prevista no "caput", quando não efetuado ou efetuado após o prazo, implicará em seu recolhimento acrescido de atualização monetária, com base no INPC, ou outra sigla que o vier a substituir, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) ao mês, até o máximo de 100% (cem por cento), calculado sobre o total corrigido.

Parágrafo 3º: Dos empregados admitidos após a data base, será descontada a mesma contribuição e recolhida até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao mês de incidência do desconto, na forma exposta, sujeito o não recolhimento, às sanções previstas no parágrafo 2º desta cláusula. Eventual oposição deverá ser protocolada na secretaria do sindicato, até 15 (quinze) dias após formalizado o instrumento normativo, não se admitindo manifestações posteriores, por extemporâneas e nem através de abaixo assinado.

9 - CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, através de guias próprias fornecidas às empresas pela entidade sindical referida, contribuição assistencial. As contribuições possuem vencimento no dia 15/12/2010 e deverão ser recolhidas de acordo com a seguinte tabela:

a) Até a data de vencimento, em 15 de dezembro de 2010, as contribuições poderão ser pagas, com desconto, nos seguintes valores:

ATÉ O VENCIMENTO - DIA 15/12/2010	
Empreendedor Individual	ISENTO
Microempresas	R\$ 200,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 400,00
Demais Empresas	R\$ 855,00
Feirantes, Vendedores e Ambulantes (inscritos somente na Prefeitura Municipal)	R\$ 99,00

b) Após o vencimento, a partir de 16/12/2010, os valores referentes às contribuições, deverão ser recolhidos, sem desconto, de acordo com a tabela a seguir:

A PARTIR DO DIA 16/12/2010	
Empreendedor Individual	ISENTO
Microempresas	R\$ 225,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 450,00
Demais Empresas	R\$ 950,00
Feirantes, Vendedores e Ambulantes (inscritos somente na Prefeitura Municipal)	R\$ 110,00

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento (15/12/2010).

Parágrafo 2º: A contribuição não paga até o dia do vencimento ficará sujeita a 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, até 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente, incidentes sobre os valores estabelecidos na tabela da alínea *b* desta cláusula.



10 – Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 17 de Dezembro de 2009, registrada e arquivada na SDT/ARARAQUARA sob o nº SP 003024/2010, e seus posteriores aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente instrumento.

Araraquara (SP), 10 de Novembro de 2010



ANTONIO DELIZA NETO
Presidente SINCOMERCIO



JOSÉ DE MATTOS FILHO
Presidente SINCOMERCIÁRIOS

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR057588/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46253.002385/2010-59, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número SP000437/2011.